



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CONTRATO Nº 2204.0012/2021

Processo Adm. nº 0604.876/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021

A Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão por intermédio do através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA, sediada na Rua Calixta Maciel, S/N, Centro, CEP 65.350-000 - Vitória do Mearim - MA, sob **CNPJ nº 30.915.783/0001-02**, neste ato representado(a) pelo(a) **Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, o Sr RAIMUNDO TEIXEIRA FRANCO**, portador do **CPF/MF nº 980.336.623-87**, e do outro lado, a firma/ empresa: **INFATEC COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ nº 02.206.643/0003-83**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Avenida Rodrigo Otávio, nº 791, Bairro Ponte, na cidade de Caxias - MA, CEP: 65.609-270, representada neste ato por seu sócio administrador, **Jose Agamenon Oliveira**, inscrito no **CPF nº 432.574.613-72**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, tendo em vista do que consta nos autos do objeto da **Inexigibilidade de Licitação**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si acordado a presente a **Prestação de Serviços tem por Objeto o Fornecimento de Instalação de Licença Mensal de Uso da Plataforma Digital-PEGE - Programa Estatístico e Gestor Escolar, em Atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Junto aos seus Alunos, Professores e Todas as Unidades Educacionais**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços tem por Objeto o Fornecimento de Instalação de Licença Mensal de Uso da Plataforma Digital-PEGE - Programa Estatístico e Gestor Escolar, em Atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Junto aos seus Alunos, Professores e Todas as Unidades Educacionais**, conforme as especificações e detalhamentos consignados no processo.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente Contrato, bem como a Proposta do CONTRATADO, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- b) Prestar o serviço em estrita observância à sua proposta;
- c) Cumprir rigorosamente as exigências relacionadas a Inexigibilidade;
- d) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Dar prioridade de atendimento nas solicitações da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- h) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá, a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- i) Pertencem à Contratada os direitos autorais e intelectuais sobre os softwares e suas atualizações utilizadas na solução objeto do contrato, sob pena de quem violar sofrer as medidas cabíveis, de acordo com as Leis nº 9.609/1998, 9.610/1998 e conexas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- b) Supervisionar a execução do Contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Encerrado o procedimento licitatório e efetivada a contratação, o objeto licitado deverá ser recebido por um funcionário responsável, e executado para Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Ordem de Fornecimento e/ou Serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO– A CONTRATADA obriga-se a execução do objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações nele descritas, na proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando

9

8/11

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

constatado pela Autoridade Competente, na sua execução, não estarem em conformidade com as referidas especificações, nos termos do inciso II, art. 73 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Realizado o objeto nos termos das alíneas “a” e “b”, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, a CONTRATADA, deverá, sob sua integral responsabilidade, proceder à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, com vigência até **31/12/2021**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços para a execução do objeto deste Contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o **valor total de R\$ 363.491,10 (Trezentos e Sessenta e Três Mil Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Dez Centavos)**. Sendo Parcelas Mensais de **R\$ 40.387,90 (quarenta mil e trezentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)**, sendo pago na Assinatura do Contrato o Valor de **R\$ 40.387,90 (quarenta mil e trezentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO DE CADA SUB-MÓDULO(R\$)	QTD. DE SUB-MÓDULOS	VALOR TOTAL MENSAL POR MÓDULOS (R \$)	QTD	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
------	------------------------	--	---------------------	---------------------------------------	-----	--------------------------



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

01	<p>Licença de Uso mensal por <u>Aluno</u> para a Plataforma Digital PEGE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes módulos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Acadêmico; 2. Pais/Responsáveis; 3. Cadastro de Aluno; 4. Matrículas; 5. Afastamento; 6. Desistência; 7. Remanejamento; 8. Transferências; 9. Prontuários; 10. GED (Upload de Documentos de Alunos); 11. Suporte Eletrônico (Help Desk); 12. Avisos e Alertas; 13. Movimentação do Aluno; 14. Alunos/Pais Online; 15. Caderno de Atividades; 16. Site; 17. Relatórios de Indicadores; 18. Diário Digital do Aluno ON&OFF; 19. Projeto Presença; 20. Aulas e Faltas; 21. Quadro de Horários; 22. Avaliações; 23. Ocorrências; 24. IMC; 25. Notas; 26. Identidade Estudantil Virtual; 	R\$ 0,15	2 6	R\$ 3,90	5.761	R\$ 22.467,90
----	--	----------	--------	----------	-------	---------------

Handwritten signature and initials in blue ink.

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

02	<p>Licença de Uso mensal por Escola para o sistema PEGE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes módulos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Gestor – Secretaria de Educação; 2. Diário Digital Escolar <p>ON&OFF:</p> <ol style="list-style-type: none"> 3. Calendário Escolar; 4. Dados da Escola; 5. Estatísticas; 6. Professor Online; 7. Sala de Controle; 8. Documentos; 9. RH; 10. Almozarifado; 11. Financeiro das escolas; 12. Alimentação Escolar; 13. Transporte Escolar; 14. Biblioteca; 15. Vale Gás; <p>Comunidade Online;</p>	R\$ 20,00	16	R\$ 320,00	56	R\$ 17.920,00
03	<p>Adesão única da Plataforma PEGE, abrangendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Migração dos dados do Censo para a Plataforma PEGE; - Parametrização das configurações para a Secretaria Municipal de Educação; - Habilitação do Hotsite e Servidor nas Nuvens. 			<p>1 (UMA) MENSALIDADE = R\$ 40.387,90</p>		

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos incidentes, que contribuam para o preço do objeto

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Informamos que as despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta de recursos próprios do Município, com a seguinte dotação:

02 Poder Executivo; 0803 Fundeb; 12.122.0040.2.136 Gestão de Desenvolvimento da Educação – Fundeb; 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Fonte de Recursos: 0119000000 – Transferência do Fundeb Impostos 30%

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PARÁGRAFO ÚNICO - CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem competente, após a realização do objeto, sendo esta condição imprescindível para o pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No pagamento devido serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato e os casos nele omissos, serão regulados pelas CLÁUSULAS contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

9

BAH

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vistas nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com as sanções indicadas nos subitens “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa estipulada na alínea “b” será aplicada nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

PARÁGRAFO QUARTO – Se o licitante vencedor não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer “jus”, ou na hipótese de não mais possuir créditos junto à CONTRATANTE, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês;

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. Se o valor da multa não for pago, será cobrada administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo para apresentação da defesa prévia da penalidade aplicada na alínea “e”, será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista dos autos ao interessado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento do direito da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

PARAGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa;

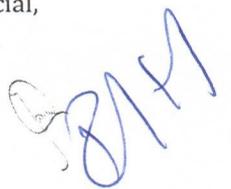
PARAGRAFO TERCEIRO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, em Diário Oficial, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Estado do Maranhão

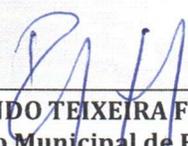
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vitória do Mearim - MA, 22 de abril de 2021.



RAIMUNDO TEIXEIRA FRANCO
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE



JOSE AGAMENON OLIVEIRA
INFATEC COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS EIRELI-ME
CONTRATADA